



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira "Cabeço das Fontes"		
Tipologia de Projecto:	Indústria Extractiva	Fase em que se encontra o projecto	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Alcanede, concelho de Santarém		
Proponente:	Mármore Padre, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 20-10-2011	
Decisão:	Favorável Condicionada		
Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none">1. Compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), nomeadamente o disposto no item i) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.2. Cumprimento das Medidas de Minimização e dos Programas de Monitorização constantes da presente DIA.		
Elementos a entregar previamente ao licenciamento para aprovação pela Autoridade de AIA	<ol style="list-style-type: none">1. Reformulação do Plano de Pedreira, tendo em conta os seguintes elementos:<ol style="list-style-type: none">a) - Apresentação de solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corta;b) - Apresentação de um sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta;c) - Demonstração da utilização da água em circuito fechado e apresentação do destino final das lamas;d) - Reformulação do orçamento de modo a incluir quer as unidades, quer os valores unitários utilizados para cada item.2. Remodelação do PARP, com alteração da modelação de proposta a Norte e a		



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

	<p>Oeste da área de ampliação, no sentido de proceder a uma aproximação à topografia original, em virtude de ser uma área confinante com o Sítio de Interesse Cultural "Pias do Cabeço das Fontes" (Anexo I da RCM n.º57/2010, de 12 de Agosto).</p> <p>3. Apresentar as áreas correspondentes à medida de compensação que visa dar cumprimento ao disposto no item vi) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, e respectivo projecto de recuperação paisagística.</p> <p>4. Comprovativo da autorização por parte do IGESPAR, I.P. para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração e de desobstrução das ocorrências Oc. 16 Cabeço das Fontes 7; Oc. 19 Algar de Cabeço das Fontes 11; Oc. 20 Algar de Cabeço das Fontes 12; Oc. 21 Algar de Cabeço das Fontes 10; Oc. 22 Algar de Cabeço das Fontes 13; Oc. 23 Algar de Cabeço das Fontes 14 e Oc. 24 Algar de Cabeço das Fontes 15, devendo ser inspeccionadas por geólogo e espelelo-arqueólogo com o objectivo de apresentar medidas de minimização concretas que podem consistir em:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Escavações arqueológica integral no caso de surgirem vestígios arqueológicos;b) Registo gráfico, fotográfico, topográfico e descritivo para memória futura.c) A destruição ou conservação <i>in situ</i> das cavidades cársticas fica condicionada aos resultados obtidos. Consoante o valor cultural será determinado o interesse na sua conservação <i>in situ</i> com área de protecção a definir ou a sua destruição.
--	--



Condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de Minimização e de compensação:

Fase de Exploração

1. Executar as seguintes medidas constantes do Documento "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção", disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: nºs 3, 9, 19, 29, 30, 33, 37 e 49.
2. Acompanhamento arqueológico integral e contínuo dos trabalhos que envolvam remeximento e escavação ao nível do subsolo, seguida de prospecção arqueológica;
3. Registo gráfico fotográfico, topográfico e descritivo para memória futura de todos os cercados, fontes e muros de propriedade existentes na área de ampliação da pedreira "Cabeço das Fontes" e sua envolvente próxima tendo em conta o seu valor cultural (tradicional);
4. Para as Oc. 11 Fontes e Casa de Cabeço das Fontes 5 proceder à sua sinalização com barreira protectora, garantir no plano de lavra a reserva de uma faixa com 10 m de largura entre os limites desta ocorrência e a frente de exploração, garantindo assim a integridade física da ocorrência. Executar o registo topográfico, fotográfico e descritivo da Oc. 11 para memória futura;
5. Para a Oc. 18 Cabeço das Fontes 9 proceder à sua sinalização com barreira protectora, e executar o seu registo topográfico, fotográfico e descritivo para memória futura;
6. Evitar a circulação de maquinaria afecta à pedreira junto das Oc. 12 Cabeço das Fontes 6; Oc. 13 Moinho 1 de Cabeço das Fontes; Oc. 14 Moinho 2 do Cabeço das Fontes e Oc. 15 Moinho 3 do Cabeço das Fontes de forma a evitar eventuais impactes indirectos decorrentes da exploração da pedreira;
7. Obrigatoriedade do proprietário da pedreira dar de imediato conhecimento ao IGESPAR, I.P. e ao PNSAC caso apareça qualquer cavidade cársica, no sentido de serem desencadeados os mecanismos para avaliar o seu interesse arqueológico.
8. Comunicar à ARH I.P. a ocorrência de singularidades cársicas sempre que estas ocorram, por forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos;
9. Transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira.
10. Limitar e controlar a altura dos depósitos de blocos comerciais nas respectivas áreas de stocks.
11. Limitar as áreas de circulação de veículos e máquinas de modo a diminuir a erosão e compactação do solo;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

12. Não efectuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes.
13. Evitar situações de contaminação por hidrocarbonetos e óleos derramados durante a circulação dos equipamentos móveis. Devendo a sua manutenção localizar-se em unidades externas.
14. Proibir a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para linhas de água periféricas, nomeadamente os efluentes provenientes da instalação social e sanitária.
15. Deverá ser assegurada a manutenção e revisão periódicas por parte de empresa especializada da fossa séptica estanque.
16. Realizar todos os trabalhos de movimentação de terras e preparação do terreno nas alturas de menor pluviosidade;
17. Escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação de modo a restituir as características iniciais de infiltração;
18. No que se refere à desactivação, e um ano antes do término de vida útil do Projecto, deve ser submetido à Autoridade de AIA um Plano de Desactivação, a aprovar por esta entidade.
19. O avanço da exploração será efectuada de forma faseada, com o objectivo de promover a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível, concentrando as afectações em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo.
20. Todo o perímetro da área de intervenção será vedado e sinalizado, de forma a limitar o mais possível a entrada de estranhos a pedreira e, desta forma, evitar acidentes.
21. A destruição do coberto vegetal será limitada as áreas estritamente necessárias a execução dos trabalhos e a prossecução do projecto garante que estas são convenientemente replantadas no mais curto espaço de tempo possível (pela avanço faseado da recuperação em função da lavra).
22. Implementar o plano de gestão de resíduos integrado no Plano de Pedreira, que garante a correcta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados a pedreira, nomeadamente, óleos e combustíveis, resíduos sólidos e águas residuais, através da sua recolha e condução a depósito/destino final apropriado (devidamente credenciado pela Agência Portuguesa do Ambiente), reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações.
23. Manutenção periódica dos equipamentos e maquinaria associada a exploração.
24. Todos os acessos a pedreira terão que ser regados regular e sistematicamente, durante as épocas mais secas, de forma a minimizar a emissão de poeiras.



25. Colocar sinalética de trânsito vertical e horizontal adequada na entrada e saída de veículos afectos a exploração da pedreira no entroncamento do acesso a pedreira com a N 362, de forma a ordenar e compatibilizar o tráfego de veículos pesados afectos a exploração com o tráfego quotidiano registado nessa via.
26. Manter durante a vida útil da pedreira as infra-estruturas anexas em perfeitas condições de "integração paisagística", realizando a sua manutenção periódica através de pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos estruturais enferrujados ou visualmente degradados.

Fase de Desactivação

27. No que se refere à desactivação, e um ano antes do término de vida útil do projecto, deve ser submetido à Autoridade de AIA um Plano de Desactivação, a aprovar por esta entidade.
28. A remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final.
29. Desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado.
30. Efectuar uma vistoria a fim de garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas de acordo com o PARP definido, procedendo-se aos necessários ajustes de forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.

Plano de Monitorização:

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO PARA O RUÍDO

Objectivos da monitorização

Verificação do cumprimento do disposto no RGR relativamente ao exercício das actividades ruidosas permanentes (artigo 13.º).

Critérios de Avaliação

Critério da Exposição Máxima (valores limite de exposição)

- Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A (LAeq) do ruído ambiente, designado por ruído ambiente.



O ensaio deverá ser programado de forma a ser representativo do funcionamento de todas as fontes sonoras que contribuem para o ruído ambiente.

Enquanto a autarquia não proceder à classificação de zonas, os valores limite de ruído ambiente exterior a considerar deverão ser os constantes do n.º 3 do artigo 11.º do RGR.

Critério de Incomodidade

- Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A (LAeq) do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da actividade em avaliação.
- Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A (LAeq) do ruído ambiente a que se exclui aquele ruído particular, designado por ruído residual.

O intervalo de tempo a que se reporta o indicador LAeq deverá corresponder ao mês mais crítico do ano em termos de emissão sonora da pedreira.

Locais de medição

Locais assinalados na pág. III.56 do EIA e outros onde existam queixas de incomodidade relativas à pedreira em causa.

Periodicidade

Anual.

Numa primeira fase, a monitorização deverá ser realizada nos dois primeiros anos após o início da exploração. A periodicidade seguinte será definida em função dos resultados obtidos nas duas primeiras campanhas.

Métodos e Equipamentos

De acordo com a normalização e legislação aplicáveis.

Parâmetros a avaliar

LAeq em modo fast;

LAeq em modo impulsivo;

Análise em classes de frequência da banda de terços de oitava.



Avaliação dos resultados obtidos

Os resultados obtidos na campanha deverão ser confrontados com os valores limite dos critérios definidos pela legislação em vigor.

Caso se verifique violação dos mesmos, as medidas correctivas conducentes à sua minimização deverão ser definidas nos relatórios e adoptadas no terreno, devendo a sua eficácia e eventuais impactes decorrentes (por exemplo, no caso de barreiras acústicas) serem previstas nesses relatórios e avaliadas em campanhas de monitorização subsequentes.

Perante os resultados obtidos nas duas primeiras campanhas, dever-se-á propor a periodicidade das novas campanhas ou concluir pela sua desnecessidade.

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO PARA A QUALIDADE DO AR

Parâmetros a avaliar

Concentração de partículas em suspensão PM10 (lg/m³)

Locais de medição

Os 2 pontos de amostragem (Figura III.26) deverão ser desabrigados (não cobertos, por exemplo, por copas de árvore ou outros obstáculos a deposição de poluentes atmosféricos).

Métodos de amostragem

EN 12341, "Qualidade do ar - Procedimento de ensaio no terreno para demonstrar a equivalência da referência dos métodos de amostragem para a fracção PM10 das partículas em suspensão"

Frequência e período de amostragem

No período seco (Mai. a Set.). Somatório dos períodos de medição.

07 dias e colheitas de 24 h.

Critérios de avaliação de desempenho

Valores limite estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro - Condicionada aos resultados obtidos na monitorização do 1.º ano.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

Se não se ultrapassar 80% do valor-limite diário (ou seja 40 µg/m³) em 50% do período de amostragem, só será necessária nova campanha dai a 5 anos.

Se os valores forem ultrapassados a monitorização será anual.

Medidas a implementar em caso de desvio

- Limite e controlo da velocidade de circulação no acesso;
- Implementação do projecto e/ou regularização do acesso a área, por aplicação de uma camada de asfalto betuminoso ou de agregados;
- Reforço do procedimento de aspersão com água;
- Criação de barreiras artificiais a dispersão dos poluentes,
- Utilização de estabilizadores químicos, aplicação de lâminas filtrantes sintéticas.

Duração

Fases de exploração e desactivação do Projecto

Deverá ter início no período entre Maio a Setembro, subsequente a aprovação do Projecto.

Validade da DIA:	20-10-2013
Entidade de verificação da DIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território,

Pedro Afonso de Paulo



ANEXO

**Resumo do conteúdo do
procedimento, incluindo
os pareceres
apresentados pelas
entidades consultadas**

Procedimentos utilizados pela C.A.

- Início do procedimento a 31 de Dezembro de 2010, com a entrega do Estudo de Impacte Ambiental remetido pela Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE LVT) na qualidade de entidade licenciadora.
- Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade.

No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 08-02-2011 e 18-03-2011. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes elementos, foi declarada a conformidade do EIA, a 23 de Março de 2011.
- Face à tipologia do projecto e à sua localização foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projecto, nomeadamente à Câmara Municipal de Santarém e à Autoridade Florestal Nacional.

Foi recebido o parecer da CM Santarém, apresentado no anexo I do Parecer da CA.
- A fase de consulta pública decorreu entre 13 de Abril e 19 de Maio de 2010.
- A 4 de Julho de 2011, os representantes da CA (CCDRLVT, ARH, ICNB e IGESPAR) visitaram o local previsto para a ampliação da pedreira, com a participação de representantes da empresa proponente, projectista e da equipa responsável pelo EIA.
- Foi efectuado a análise técnica do EIA e dos restantes elementos disponíveis, nas valências das entidades representadas na CA, de forma integrada com o teor dos pareceres recebidos, de entidades externas e no âmbito da consulta pública, e com as informações recolhidas durante a visita ao local.
- Elaboração do Parecer Técnico, que visa apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projecto analisado no EIA.



**Resumo do resultado da
consulta pública:**

A fase de Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, de 13 de Abril de 2011 a 19 de Maio de 2011.

No âmbito desta fase foram recebidos dois pareceres com a seguinte proveniência:

- Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora (ANIET),
- Associação Portuguesa de Geólogos (APG)

Apresenta-se, de seguida, um resumo do teor dos pareceres apresentados:

Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora (ANIET), após análise considera que a correcta concretização do Plano de Lavra, dos Planos de Monitorização e do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística deverão funcionar como garantia à devida valorização da indústria extractiva e da defesa do ambiente.

Salienta que o calcário ornamental é uma matéria-prima de grande procura e uma das principais actividades económicas da região, contribuindo para o desenvolvimento da economia regional e mesmo nacional, na medida em que grande parte da produção se destina à exportação.

Esta Associação conclui considerando que não se verificam impactes ou efeitos negativos significativos, emitindo parecer favorável ao projecto, desde que seja respeitada a respectiva legislação em vigor.

Associação Portuguesa de Geólogos (APG) considera que no âmbito dos factores ambientais "Geologia e Geomorfologia" e "Recursos Hídricos Subterrâneos" o Estudo descreve alguns aspectos da situação de referência da avaliação de impactes e medidas de minimização. Assim, apresenta as seguintes sugestões:

- Elaboração de uma carta geológica da área da pedreira à escala de 1/2.000, de forma a precisar os limites das unidades geológicas reconhecidas e precisar a estrutura geológica do local onde está implantada a pedreira;
- Caracterizar com precisão a unidade geológica onde está implantada a pedreira;
- Justificar a localização à cota 70 do nível freático, isto é, a mais de 300m de profundidade relativamente à cota da corta da pedreira e o facto de não ocorrer a sua intersecção durante a escavação;
- Avaliar a possibilidade de ocorrerem movimentos de vertente, nomeadamente tombamentos de blocos e desabamentos, atendendo a que está previsto a existência de vertentes com elevados pendores e alturas significativas.



**Razões de facto e de
direito que justificam a
decisão:**

O presente projecto diz respeito à ampliação da pedreira de calcário ornamental "Cabeço das Fontes" de 19 960 m² para 32 300m², localizada na freguesia de Alcanede, concelho de Santarém.

As localidades denominadas Valverde (a cerca de 500 m para Oeste) e Pé da Pedreira (a cerca de 2 000 m a Sul) são as povoações mais próximas.

Os trabalhos desta exploração são efectuados por 6 trabalhadores, e atendendo às reservas existentes e considerando uma produção de 7 500m³/ano, a previsão de vida útil da pedreira é de cerca de 47 anos.

Tendo por base a apreciação efectuada, constata-se a existência de impactes positivos relacionados com a manutenção de postos de trabalho e com a dinamização da economia local e regional. A actual área licenciada encontra-se em situação de pré-escotamento das reservas, pelo que a ampliação da exploração torna-se fundamental para garantir a continuidade do fornecimento de matéria-prima às indústrias de construção civil e obras públicas que operam a jusante.

Identificam-se impactes negativos decorrentes da implantação do projecto nos factores ambientais Ambiente Sonoro, Solos e Usos do Solo, Ecologia, Recursos Hídricos, Sócio-Economia, Paisagem, Património, Qualidade do Ar, os quais são pouco significativos e minimizáveis.

Relativamente ao Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), verifica-se que o projecto é viável uma vez que se insere em área onde pode ser autorizada a instalação e a ampliação de explorações de extracção de massas minerais

De acordo com o PDM de Santarém a área de ampliação da pedreira insere-se em "Espaços Naturais" verificando-se que ocorre uma desconformidade do projecto com as disposições decorrentes do PDM em vigor. No entanto a Câmara Municipal de Santarém procedeu a uma alteração por Adaptação do Regulamento PDM, aprovada em Reunião de Câmara em 13-06-2011 e em Assembleia de Câmara em 27-06-2011, pelo que se considera que a incompatibilidade detectada em termos da adequação ao uso previsto se encontra ultrapassada aquando da publicação desta alteração em Diário da República.

Da avaliação efectuada verifica-se que a pedreira recai integralmente em área classificada como Reserva Ecológica Nacional, sendo interferido o seguinte sistema



"Áreas de Infiltração Máxima".

Face ao enquadramento do projecto no regime jurídico da REN, e aos elementos que constituem o EIA, bem como ao parecer dos Recursos Hídricos, verifica-se que o projecto não afecta de forma significativa as funções da REN em presença. Verifica-se ainda que se encontram cumpridos todos os condicionalismos legalmente impostos pela Portaria n.º 1356/2008 de 28 de Novembro, à excepção do ponto i) (*"esteja prevista e regulamentada em PMOT"*), uma vez que se aguarda a publicação da alteração ao PDM por adaptação ao POPNSAC, o qual regula este uso.

Face ao exposto, atendendo a que não são identificados impactes negativos não minimizáveis para os vários descritores ambientais em análise e que as incompatibilidades detectadas em termos de PDM e REN estarão brevemente sanadas através da publicação em Diário da República da alteração ao PDM de Santarém por adaptação ao POPNSAC conclui-se que o projecto poderá ser aprovado, desde que sejam cumpridas as condicionantes constantes da presente DIA, incluindo medidas de minimização, elementos a entregar previamente ao licenciamento e os programas de monitorização.